

# ESTADO, CRISE ECONÔMICA MUNDIAL E A CENTRALIDADE DO TRABALHO<sup>1\*</sup>

*André Antonio A. de Medeiros<sup>2\*\*</sup>*

**Resumo:** O presente artigo debate a atual crise econômica, procurando abordar os seus reflexos no mundo do trabalho, como também rediscutindo a relação entre Estado, Sociedade e Mercado na tentativa de elucidar modelos jurídico-normativos e formas políticas historicamente aplicadas, discussão esta que passa pela necessária redefinição da fronteira entre o público e o privado, principalmente sob a ótica da nova e criticada atuação estatal de injeção de recursos públicos para salvar indústrias e empresas financeiras em dificuldades, em notável contraponto ao discurso do Estado Mínimo. Assim, busca apresentar algumas causas e efeitos da flexibilização produtiva, enfocando o debate sobre a centralidade do trabalho na sociedade moderna.

**Palavras-chave:** crise econômica; Estado; trabalho; direitos sociais.

**Abstract:** This article discusses the current economic crisis, trying address its effect on the world of work, but also rediscuss the relationship between state, society and market in an attempt to clarify legal and regulatory models and how policies historically applied in this thread that runs through the necessary redefinition of the border between the public and private, mainly from the perspective of the new performance and criticized state injection of public funds to save industries and businesses in financial difficulties, in notable contrast to the speech of the Low State. Thus, seeking to present some causes and effects of the relaxation productive, focusing the debate on the centrality of work in modern society.

**Keywords:** economic crisis; State; work; social rights.

---

1 \* Revista Direito GV, São Paulo, v. 5, p. 459-470, 2009.

2 \*\* Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica de Salvador – UCSAL, Especialista em Direito Tributário pelo IBET, Professor de Direito Tributário. Sócio-fundador do Escritório André Medeiros Advogados Associados S.S. – andre@andremedeiros.com.br

## INTRODUÇÃO

A atual crise econômica e financeira, em um mundo globalizado, produziu e vem produzindo inúmeros e graves efeitos políticos e sociais, repercutindo, por assim dizer, na dinâmica de atuação do Estado, até então classificado ou enquadrado pela conjuntura político-econômica neoliberal de trinta anos como entidade interventora mínima na ordem social.

O surpreendente paradoxo do Estado mínimo (na condução da proteção social) e forte (no mercado financeiro e de crédito), tornou-se evidente com as diversas nacionalizações de bancos de investimento, sociedades hipotecárias e seguradoras, empreendidas pelos governos dos Estados Unidos e da União Européia, o que deixou os cidadãos e contribuintes dos recursos públicos atônitos, para não dizer, indignados com a atual forma de atuação estatal.

Assim, reintroduziu-se na atual agenda de discussões o debate da relação entre Estado, sociedade e mercado, tendo em vista a percepção generalizada de que a confiança neste último não era tão grande, como sua propaganda, de fato, exibia. Por outro lado, a questão da centralidade do trabalho na sociedade moderna, principalmente tendo como foco países do centro da economia capitalista, ora em tempos de grave crise financeira, vem se tornando cada vez mais patente, em razão de que o trabalho consiste na base da sobrevivência humana.

O Direito Positivo, diante de tal perspectiva, deve repensar seus modelos e práticas intervencionistas, buscando um maior consenso civilizatório de convivência social, principalmente após o fortalecimento democrático da esfera pública, cada vez mais preenchida por espaços participativos voltados para a sociedade civil organizada. Dessa forma, garante a prevalência dos direitos sociais duramente alcançados, como também dos mecanismos protetivos do emprego e de geração de renda, ensejando uma proteção social mais significativa.

Assim é que o presente artigo procura abordar os reflexos da atual e global crise econômica no mundo do trabalho, tentando discutir soluções jurídicas para remediá-la, o que passa pela rediscussão da fronteira entre o público e o privado, reinterpretando o papel do Estado na sociedade moderna em tempos de pós-neoliberalismo.

## ESTADO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO NO SÉCULO XX

A partir do segundo pós-guerra, por meio do consenso nos países mais ricos, objetivando estabilizar o sistema capitalista, houve o amadurecimento do sistema fordista de produção, aliado ao keynesianismo, que, por seu turno, objetivava desenvolver um conjunto de estratégias administrativas aliadas ao Estado, então responsável por promover e incentivar o emprego e a geração de renda. Essa parceria levou os países capitalistas avançados a alcançar fortes taxas de crescimento econômico, inclusive levando à expansão internacional.

Percebe-se, nesse particular, a relevante participação do Estado, que teve que assumir novos papéis e construir novos poderes institucionais, garantindo o equilíbrio de poder entre as classes empregadora e trabalhadora. Andaram de mãos dadas o trabalho organizado de produtos estandardizados, padrão do sistema fordista de produção, o grande capital corporativo e o Estado-nação, tríplice aliança que formaria a base de poder da expansão do pós-guerra, sempre objetivando o aumento da produtividade e incremento da mais-valia.

O Estado se esforçava para controlar os ciclos econômicos, constituindo empresas em pontos estratégicos das cadeias produtivas e combinando políticas fiscais e monetárias (keynesianas) direcionadas para as áreas de investimento público, como transportes, comunicações e infra-estrutura urbana, consideradas vitais para o crescimento da produção em larga escala e do consumo de massa.

O chamado Estado de Bem-Estar representou, ainda, um pilar fundamental não apenas nas áreas da saúde, educação e segurança, mas também quanto à previdência pública, emprego e renda da classe trabalhadora, assumindo o papel de agente essencial na condução do desenvolvimento econômico, sempre por meio de intervenções reguladoras nas políticas comerciais, financeiras e industriais.

Porém, os objetivos universalizantes do *Welfare State* passaram a entrar em choque com o capitalismo desregulado, em franca ascensão nos anos 1980, o que terminou, já a partir da segunda metade dos anos 1990, numa “articulação ambivalente e desigual entre o *universalismo protetor*, formas crescentes de *particularismo social* e crescente *mercantilização da política social*” (PEREIRA, 2008, p.192).

Em termos de reflexos jurídicos da ordem neoliberal, teve-se a produção de um ordenamento jurídico mais fragmentado, sem unidade lógica, coerência programática e, muito menos, rigor conceitual, portanto, incapaz de solucionar as emergentes incertezas do novel sistema social e de buscar soluções para os problemas jurídicos daí advindos (FARIA, 2008, p. 65).

Nesse sentido, o esgotamento do *Welfare State*, nos países que chegaram a tê-lo, esteve relacionado à crise do modelo de produção fordista-taylorista, como também à globalização, daí resultando uma nova fase de desafios e conflitos inevitáveis. Isso porque, os novos sistemas financeiros implementados a partir de 1972, mediante o rompimento do acordo de Bretton Woods (fixação do preço do ouro e padronização com base no dólar americano), começaram a mudar o equilíbrio de forças no capitalismo global, “dando muito mais autonomia ao sistema bancário e financeiro em comparação com o financiamento corporativo, estatal e pessoal” (HARVEY, 2007, p. 155).

A atual crise financeira representa, portanto, o ápice desse desequilíbrio, ainda mais diante da enorme dependência de significativas economias mundiais em relação aos *subprimes* e títulos creditícios especulativos, que se revelaram, ao fim, sem valor algum, fato que desencadearia, logo depois, o início ou repercussão da crise na chamada economia real.

Não restam dúvidas de que, diante da desregulamentação do capital, a probabilidade de surgimento de crises financeiras e monetárias tornou-se muito maior do que antes, até porque a acumulação flexível passou a desempenhar uma função coordenadora maior e mais forte do que o fordismo. Logo, proliferam as produções em pequenos lotes, a desregulamentação dos direitos sociais alcançados após séculos de lutas, as subcontratações e terceirizações, inicialmente com o intuito de superar a rigidez do sistema fordista, mas, em escala evolutiva, representando a precarização das relações empregatícias, nos termos do quanto defendido por David Harvey:

A gradual retirada de apoio ao Estado do bem-estar social e o ataque ao salário real e ao poder sindical organizado, que começaram como necessidade econômica da crise de 1973-1975, foram simplesmente transformados pelos neoconservadores numa virtude governamental. Disseminou-se a imagem de governos fortes administrando fortes doses de remédios não-palátáveis para restaurar a saúde de economias moribundas. (HARVEY, 2007, p. 158)

Assim é que a doutrina neoliberal, com seu firme aparato e discurso hegemônico, de que nos fala Pierre Bourdieu (1998), encontrou formas de disseminação pelo mundo, a começar pela experiência-piloto no Chile de Pinochet, em 1973, propagando-se pelas “veias abertas da América Latina”, pela Polônia, após a subida ao poder do Solidariedade de Lech Walessa, após o massacre da Paz Celestial na China, com a democracia acorrentada na África do Sul (após o fim do apartheid) e com a “pilhagem” da última grande crise econômica na Ásia, sem falar do *tsunami*, no Sri Lanka.

Mercados livres e, porque livres, eficientes; privatizações e completa desregulamentação, deixando-se o Estado fora da Economia, dada a sua corrupção e ineficiência. Toda e qualquer restrição à acumulação de riquezas, nesse sentido, devia ser repudiada.

A “reconstrução” do Estado de Nova Orleans (EUA), após a passagem do furacão Katrina, como também do Iraque de Saddam Hussein, representaram, por incrível que pareça, as formas mais recentes de implantação do chamado Consenso de Washington, inicialmente forjado pela Escola de Chicago, de Milton Friedman, inclusive utilizando tragédias naturais ou “construídas”, no sentido de promover a ascensão do capitalismo de desastre, sob a doutrina do choque (KLEIN, 2008), em que o medo e o desespero se transformaram em oportunidade de se ganhar dinheiro, sempre por meio do esvaziamento ou privatização do público e preenchimento cultural e social através das idéias liberais baseadas no livre mercado.

Ou seja, como bem exposto pela canadense Naomi Klein (2008), a política econômica friedmaniana esteve, desde a ascensão de Pinochet, no Chile, conectada à enorme quantidade de pessoas mortas e torturadas ao redor do mundo, sempre em busca de novos mercados.

O segredo sujo da era neoliberal era que essas concepções jamais foram derrotadas numa grande batalha de idéias, nem foram rejeitadas nas eleições. Elas foram tiradas do caminho com brutalidade, sob conjunturas políticas decisivas. Quando houve resistência feroz, elas foram derrotadas pela violência aberta – vinda dos tanques de Pinochet, Yeltsin e Deng Xiaoping. Em outras ocasiões, elas foram simplesmente traídas por meio daquilo que John Williamson chamou de “política de vodu”: com a equipe econômica secreta, escolhida após a eleição pelo presidente boliviano Víctor Paz Estenssoro (e o seqüestro em massa dos líderes sindicais);

com as negociações de bastidores do CNA, que abandonaram a Carta da Liberdade em benefício do programa econômico sigiloso de Thabo Mbeki; com a sucumbência dos partidários exaustos do Solidariedade à terapia de choque econômico, após a eleição, em troca de um auxílio financeiro. É exatamente porque o sonho da igualdade econômica é tão popular, e tão difícil de derrotar numa luta justa, que a doutrina do choque foi implementada, em primeiro lugar. (KLEIN, 2008, p. 536)

Nesse sentido, não restam dúvidas de que a reação do governo Bush ao 11 de setembro terminou precipitando a crise terminal da hegemonia dos Estados Unidos, levando a *belle époque* norte-americana mais cedo para o fim (Arrighi, 2008, p. 171), mesmo levando-se em conta a relativa ausência de poder dos organismos multilaterais, no mundo, como a ONU.

## PROTEÇÃO AOS DIREITOS E A CENTRALIDADE DO TRABALHO

Apesar de que certos aspectos da “flexibilização” venham a ser considerados vantajosos para certos grupos de trabalhadores, captando o aspecto positivo de se ter um emprego, ainda que precário, a noção de precarização informa a degradação das condições de trabalho do novo padrão flexível, onde os direitos foram não só flexibilizados, mas dispostos em função das necessidades do mercado consumidor, configurando o assim chamado modelo toyotista de produção, em que o operário tornou-se polivalente, diversificado, atuando na lógica do *just in time*, integrado em equipe e trabalhando sob controle de qualidade total.

Enfim, flexibilização do sistema produtivo e flexibilidade da própria organização do trabalho, o que, segundo Thomas Gounet (*apud* Antunes, 2007, p. 35), terminou intensificando a exploração do trabalho, principalmente com a ocidentalização do aludido modelo japonês, que, por estar muito mais sintonizado com a lógica neoliberal do que com a social-democracia, enfraqueceu ainda mais o que se conseguiu preservar do Estado de Bem-Estar social, provocando encolhimento dos fundos públicos e drástica “redução das conquistas sociais válidas para o *conjunto* da população, tanto aquela que trabalha quanto a que não encontra emprego”. (ANTUNES, 2007, p. 40)

Em relação à representação da estrutura sindical, constatou-se que, à época do fordismo, ela fundamentava-se em categorias profissionais delimitadas com base na posição que cada trabalhador ocupava na estrutura produtiva verticalizada e hierarquizada. O dismantelamento desse sistema, pela reestruturação produtiva, não foi acompanhado pela organização sindical. Além disso, conforme Ramalho e Santana (2003, p. 26), evidentemente, o sindicalismo teria de agir agora pressionado pelo desemprego em massa, o que terminou representando um poderoso fator de desmobilização sindical, embora os sindicatos venham tentando, ainda, representar os interesses dos desempregados, apesar de enfraquecidos. Isso porque estão bem distantes dos tradicionais movimentos sociais classistas dos anos 60/70, que buscavam disputar, efetivamente, um maior controle social da produção e, nesse sentido, visando à própria emancipação do trabalho.

Em substancioso trabalho de pesquisa realizado na Região Metropolitana de Salvador/BA no biênio 2004/2006<sup>3</sup>, verificou-se que a terceirização em massa do trabalho terminou configurando uma significativa fragmentação objetiva entre os trabalhadores (Druck e Franco, 2007, p. 103), na medida em que criou-se um fosso entre trabalhadores do núcleo estável e trabalhadores terceirizados, levando, assim, a uma fragmentação subjetiva e política do movimento sindical, já que o trabalhador terceirizado possui um estatuto inferior ao do trabalhador primeirizado.

Apesar de tal fenômeno ser tradicional na indústria, desde, inclusive, a sua própria formação, a prática da terceirização alastrou-se para diversos setores produtivos, gerando também vulnerabilidades na saúde e segurança do trabalho, já que lança “um manto de invisibilidade sobre o mundo real do trabalho, bem como sobre os problemas de saúde relacionados ao trabalho.” (SILVA e FRANCO, 2007, p.120)

A terceirização facilita a alta rotatividade nas empresas, dificultando a organização coletiva e as ações reivindicatórias nos locais de trabalho, na medida em que a empresa utiliza o instrumento da demissão seja devido ao término/descontinuidade do contrato de trabalho, seja para neutralizar trabalhadores militantes. Assim, no que tange ao primeiro aspecto, a empresa, ao demitir os trabalhadores por descontinuidade/

---

3

“Terceirização: uma década de mudanças”, realizada pelo CRH/FFCH/UFBA.

término do trabalho, introduz uma cortina de fumaça no mundo sindical e os sindicatos que representam os trabalhadores terceirizados possuem extrema dificuldade para estimar sua base devido à rotatividade na categoria(...). (SILVA e FRANCO, 2007, p. 135)

Nesse sentido, surge o debate sobre a centralidade do trabalho e sua capacidade de explicar a variedade das novas experiências laborais, muitas vezes fora do espaço da produção, razão pela qual autores, como Robert Castel (1998, p. 531-532), reconhece a dificuldade da identidade pelo trabalho, apesar de considerá-lo relevante para certos grupos sociais.

Seria possível, talvez, sintetizar essas transformações recentes dizendo que, para categorias cada vez mais numerosas da população ativa, e a *fortiori* para as que estão colocadas em situação de inatividade forçada, a *identidade pelo trabalho* está perdida. Mas a noção de identidade pelo trabalho não é fácil de manejar no quadro de uma argumentação que gostaria de ser rigorosa. (...) Na sociedade industrial, sobretudo para as classes populares, o trabalho funciona como “grande integrador”, o que, como precisa Yves Barel, não implica num condicionamento pelo trabalho. (CASTEL, 1998, p. 531-532)

Não restam dúvidas de que todas as transformações aqui narradas, assim como a presente crise no sistema econômico mundial, ainda a depender conjunturalmente das óbvias condições políticas e sociais vivenciadas por cada país, atingem diretamente o mundo do trabalho, provocando mudanças não apenas na subjetividade do trabalho, mas também no próprio universo da consciência e formas de representação sindical, diante da evidente constatação de que o aumento do desemprego na população ativa enseja graves crises políticas e sociais, desestabilizando o Estado e toda a sociedade, além de propugnar soluções jurídicas mais adequadas.

Refletindo sobre os últimos 25 anos, constata-se, enfim, que a introdução de novos métodos de gestão e direção empresariais ocasionaram o questionamento progressivo do Direito do Trabalho, do legislado sobre o negociado, como também de inúmeras conquistas sociais, diante da crescente sombra das demissões e remanejamentos, no que foi acompanhada de uma verdadeira brutalidade na relações trabalhistas, gerando aflições, crises e muito



sofrimento, de que são testemunhas os psiquiatras e assistentes sociais, no dizer de Christophe Dejours. (2006, p. 14-23)

## FIM DO NEOLIBERALISMO?

O neoliberalismo, como política econômica, constituiu-se em um modelo absolutamente hegemônico, na medida em que procurou estender-se da forma mais universal possível, apesar de eventuais crises em seu percurso, principalmente ao longo da década de 1990, no México, no sudeste asiático, na Rússia e no Brasil. Porém, em manifesta contradição com tal doutrina, o Estado, em situações críticas e emergenciais, pratica intervenções maciças e/ou fortemente indutivas na ordem econômica, buscando, até mesmo, reverter processos de desregulação econômica.

Porém, será possível retomar, hodiernamente, um novo processo regulatório global? Existem modelos alternativos ou novos? É possível afirmar que a política econômica neoliberal está no fim?

Admitindo que, entre “a crise do modelo precocemente envelhecido e as dificuldades de surgimento de um novo, mediará um período mais ou menos longo de instabilidades, de sucessão de crises, de turbulências”, o sociólogo Emir Sader (2008, p. ) afirma que o que se esgota é não apenas o modelo hegemônico, que se recusa a morrer, mas também a própria hegemonia política dos Estados Unidos, relevando o papel da América Latina e da China neste novo cenário.

Como bem ressaltado por Boaventura de Sousa Santos (2008), analisando a atual conjuntura da crise no mercado de crédito e admitindo que esta não é a crise final do capitalismo, o “impensável ocorreu” e o Estado, antes um problema, passou a ser a solução, ou melhor, agora, o interesse nacional passa a pedir não só proteção e regulação, como também juros subsidiados para apoiar indústrias e instituições financeiras em perigo.

A globalização, antes o fermento da política econômica neoliberal, agora passou a ser o principal veículo de contágio do caos financeiro promovido pelo capitalismo financeiro inteiramente desregulado, volátil e especulativo. Porém, diante das recentes nacionalizações de empresas por meio de vultosos recursos públicos, apesar de tal postura não ser abertamente relatada pela

mídia em geral, chega-se a refletir sobre a atual fase da política econômica ora implementada e suas principais características e modelos.

A fase pós-neoliberal não chega a representar um regime socialista, nem outra nova etapa do capitalismo, mas uma situação político-social em que os direitos sociais, ambientais e econômicos duramente conquistados deverão estar no centro do discurso político, ou seja, buscando equalizar, a partir de então, estabilidade monetária com justiça social, a exemplo dos países social-democratas, que produziram tal experiência com sucesso após os anos 30. Antes disso, levando-se em conta a particularidade da realidade brasileira, será preciso pensar a atual crise econômica promovendo uma extensão e fortalecimento dos direitos básicos de cidadania, fortalecendo a esfera pública delineada após a Constituição de 1988, por meio do incentivo de formas de deliberação efetivamente participativas, principalmente nos espaços públicos institucionais já garantidos para a sociedade civil, ou seja, buscando aprimorar a inter-relação entre o público e o privado. Esse aprimoramento não deve ser apenas e tão somente jurídico-normativo, já que o problema não é solucionado em termos estritamente legais, mas voltado para as reais relações travadas no seio da sociedade moderna, no dizer de Fábio Konder Comparato:

Eis por que nossa vida política sempre foi uma sucessão de “lamentáveis mal-entendidos”, para usarmos da expressão famosa de Sérgio Buarque de Holanda. Conseguimos, em menos de dois séculos de vida independente, encenar um liberalismo de senzala, uma república privatista, uma democracia sem povo e um constitucionalismo ornamental. (COMPARATO, 2008, p. 12)

Em último plano, promover uma maior e diferenciada regulação do mercado, repelindo a financeirização especulativa do capital e, nesse sentido, redimensionando a inclusão social. Logo, como adverte Emir Sader (2004, p. 129), “pensar a crise das nossas sociedades a partir do Estado é um ponto de partida possível, contanto que ele seja considerado a ponta do iceberg das relações sociais e políticas” e não um simples aparato formal contraposto à sociedade civil, ou seja, reconstruir o Estado à imagem e semelhança da democracia e cidadania, e não do mercado.

Logo, o dualismo passa a fazer parte da essência do fenômeno político, “com a oposição dialética entre as idéias e a ação concreta, os costumes e o

direito estatal, os valores tradicionais e as exigências de reforma institucional” (COMPARATO, 2008, p. 12), razão pela qual surge o clássico confronto entre as forças de conservação e as de mudança, estas necessárias ao debate e à reconstrução ou fortalecimento dos direitos já consagrados normativamente, porém, ainda, inefetivos.

## CONCLUSÕES

Assim, em uma perspectiva de grave crise mundial e diante do cenário em que bens, serviços e capitais estão integrados globalmente, em contraposição à autonomia política dos governos nacionais, o que esperar do ordenamento jurídico positivo? No dizer de José Eduardo Faria:

Conceitos tradicionais como os de “bem comum”, de “interesses gerais e universais” e de “fim social” das leis já não conseguem mais exercer o papel de “princípios totalizadores” destinados a articular, integrar e harmonizar interesses específicos em comunidades pluralistas, mas socialmente divididas. Por causa de seu forte potencial comunicativo e persuasivo, esses conceitos podem até continuar sendo preservados, simbólica e retoricamente, nos textos legais, sobrevivendo assim aos avassaladores processos de flexibilização, desregulamentação, deslegalização e desconstitucionalização atualmente em curso. (FARIA, 2008, p. 67)

Na medida em que a instituição estatal passa a representar, inesperadamente, a solução, deve-se construir e fortalecer novas alianças sociais que reorientem as políticas governamentais de geração e proteção de emprego e renda, concedendo não apenas iguais oportunidades, mas iguais condições, principalmente diante do anacronismo das atuais formas de controle e gestão do Estado-nação, o que termina levando à perda da centralidade e exclusividade do ordenamento jurídico estatal (FARIA, 2008, p. 66), pois o verdadeiro estado democrático deve ter como objetivos a socialização da política e do poder.

Do ponto de vista trabalhista, a terceirização (ou subcontratação em cascata) revelou-se em uma estratégia patronal desestruturadora da ordem sindical, na medida em que dificultou e ainda dificulta a organização coletiva, além das próprias ações reivindicatórias nos locais de trabalho, sendo um

dos principais fatores desencadeadores da crise na sociedade do trabalho, o que se agrava a cada crise cíclica da ordem capitalista. Paradoxalmente, a reestruturação produtiva aumentou a margem de independência dos trabalhadores, no que se refere à organização do trabalho, em virtude do desenvolvimento tecnológico, dos investimentos em treinamento e das gestões mais participativas.

Apesar de reconhecer a importância de certas medidas anticíclicas e políticas fiscais expansionistas, no sentido de buscar reverter a recessão econômica, efetivar a proteção social diante da eventual ameaça de desemprego revela-se uma medida salutar, principalmente nos países periféricos do sistema capitalista.

Nesse sentido, são as alianças sociais que transformam faticidade em normatividade, competindo com o Estado pelo monopólio de produção do Direito, o que significa dizer que as soluções devem ser buscadas não somente para além do paradigma da sociedade industrial, como também longe do tradicional relacionamento entre mercado e Estado, levando-se em conta que a experiência do contrato social do *Welfare State*, por exemplo, foi aceito em razão do histórico embate entre o sistema capitalista e o comunismo soviético, do qual a Guerra Fria também representou sua outra face mais visível.

Quanto ao processo jurídico-regulatório, constata-se que o seu centro de desenvolvimento não deve se esgotar na lei, nem na jurisprudência ou na doutrina, muito menos perante um limitado sistema de regras ou processo legislativo oficial, devendo estar legitimado pelos próprios destinatários das regras jurídicas, com forte amparo na democracia. Nessa perspectiva, cabe determinar, em primeiro plano, quem, de fato, exerce a soberania política, o que direciona a discussão para os meios efetivos de participação popular em matérias relevantes para a ordem pública, como a execução de ações na área dos direitos econômicos, sociais e culturais e a privatização de empresas estatais.

Eis, portanto, o atual desafio estatal: atuar para além do simples intervencionismo econômico, enfrentando honestamente a ideologia neoliberal, evitando o desemprego em massa não por força da injeção tardia de recursos públicos, mas punindo as descentralizações trabalhistas irresponsáveis e ilegais. Enfim, produzindo uma sociedade mais justa, ética, humana, democrática e próspera.

Por outro lado, como adverte Christophe Dejours, “não há solução a curto prazo para a adversidade social gerada pelo liberalismo econômico na atual fase de nosso desenvolvimento histórico” (DEJOURS, 2006, p. 22), o que faz refletir, agora sob o pálio da atual crise econômica, sobre nossa passividade coletiva, então ligada à enorme falta de novas perspectivas econômicas, sociais e políticas, o que, inexoravelmente, leva a também discutir o atual posicionamento político da esquerda, no Brasil e no mundo.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?:** ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 12.<sup>a</sup> ed., São Paulo: Cortez, 2007, 200p.

ARRIGHI, G.. **Adam Smith em Pequim: origens e fundamentos do século XXI.** trad. Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2008, 432p.

BOURDIEU, P. **Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal.** Trad. Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998, 151p.

CASTEL, R. **As Metamorfoses da Questão Social: uma crônica do salário.** Trad. Iraci D. Poleti. 6.<sup>a</sup> ed., Petrópolis: Vozes, 1998, 611p.

COMPARATO, F. K. O direito e o avesso constitucional. **Le Monde Diplomatique Brasil.** São Paulo, Ano 2, n.º 14, p. 12, set. 2008.

DEJOURS, C. **A banalização da injustiça social.** Trad. Luiz Alberto Monjardim. 7.<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, 160p.

DRUCK, G. e FRANCO, T. Terceirização e precarização: o binômio anti-social em indústrias. In: DRUCK, G. e FRANCO, T. (Orgs.) **A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização.** São Paulo: Boitempo, 2007, 240p.

FARIA, J. E. Os traços estruturais da nova arquitetura do direito. In: FARIA, J.E. **Direito e conjuntura.** São Paulo: Saraiva, 2008, Série GV Law, 132p.

HARVEY, D. **Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural.** Trad. Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. 16.<sup>a</sup> ed., São Paulo: Loyola, 2007, 349p.

KLEIN, N. **A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre.** Trad. Vânia Cury. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008, 590p.

PEREIRA, P.A.P. **Política social: temas & questões.** São Paulo: Cortez, 2008, 214p.

RAMALHO, J.R. e SANTANA, M.A. Trabalhadores, sindicatos e a nova questão social: uma perspectiva internacional. In: RAMALHO, J.R. e SANTANA, M.A. (Orgs.) **Além da fábrica: trabalhadores, sindicatos e a nova questão social.** São Paulo: Boitempo, 2003, 333p.

SADER, E. Estado e democracia: os dilemas do socialismo na virada de século. In: SADER, E.; GENTILI, P. (Orgs.) **Pós-Neoliberalismo II: que estado para que democracia?** 4.<sup>a</sup> ed., Petrópolis: Vozes, 2004, 182p.

\_\_\_\_\_, E. As crises do capitalismo e do neoliberalismo e a esquerda. Encarte CLACSO – Cadernos da América Latina VII. **Le Monde Diplomatique Brasil**, São Paulo, Ano 2, n.º 16, nov. 2008.

SANTOS, B. S. O impensável aconteceu: o Estado voltou a ser a solução. **Carta Maior**, São Paulo, set. 2008, Seção Debate Aberto. Disponível em <[http://www.cartamaior.com.br/templates/colunaMostrar.cfm?coluna\\_id=3981](http://www.cartamaior.com.br/templates/colunaMostrar.cfm?coluna_id=3981)> Acesso em: 14 out. 2008.

SILVA, S. C. e FRANCO, T. Flexibilização do trabalho: vulnerabilidade da prevenção e fragilização sindical. In: DRUCK, G. e FRANCO, T. (Orgs.) **A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização**. São Paulo: Boitempo, 2007, 240p.